



Brasília - DF, quinta-feira, 25 de abril de 2013 – Pag. 78

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Institui o Plano Brasil Medalhas 2016 destinado às seleções e aos atletas com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Brasil Medalhas 2016 destinado às seleções aos atletas olímpicos e paraolímpicos com possibilidades de disputar medalhas nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

§ 1º O Plano Brasil Medalhas 2016 é uma iniciativa do Governo Federal com a união de esforços do Ministério do Esporte, Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, Caixa Econômica Federal-CAIXA, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-CORREIOS, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, conforme Termo de Compromisso anexo e que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

§ 2º O Plano Brasil Medalhas 2016 viabilizará às seleções e aos atletas beneficiados apoio complementar durante sua preparação, visando ao seu máximo desempenho esportivo para habilitá-los à disputa de medalhas pela representação oficial do Brasil nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 2º O Plano Brasil Medalhas 2016 tem como objetivo alcançar o melhor resultado conjunto das delegações brasileiras em Jogos Olímpicos e em Jogos Paraolímpicos, tendo como metas:

- I. Brasil entre os dez primeiros países nos Jogos Olímpicos Rio 2016; e
- II. Brasil entre os cinco primeiros países nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Art. 3º O Plano será composto, nominalmente, de atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas e será implementado por meio de duas linhas:

- I. Apoio ao atleta; e
- II. Centros de Treinamento.

Parágrafo único. A linha de apoio ao atleta de modalidades individuais será viabilizada por meio do Programa Atleta Pódio, instituído pela Lei nº 12.395, de 2011, e nos

termos da Portaria nº 67, de 4 de abril de 2013, do Ministério, que estabelece procedimentos para seleção de atletas no âmbito deste Programa.

Das Disposições Finais

Art. 4º O Ministério do Esporte publicará anualmente em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores o nome de todos os atletas incluídos no Plano, de acordo com a modalidade.

Art. 5º O Plano Brasil Medalhas 2016 terá vigência até 31 de dezembro de 2016, sendo planejado, acompanhado e avaliado a cada ano até o seu término.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando:

- a. que os XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paralímpicos serão realizados na Cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016;
- b. as metas propostas pelo Ministério do Esporte no Plano Brasil Medalhas 2016; e
- c. a necessidade de mobilização de toda a sociedade brasileira para as ações de apoio ao esporte prevista no Plano;

Resolvem as seguintes instituições:

1. MINISTÉRIO DO ESPORTE, Inscrito no CNPJ/MF, sob no 02.973.091/0001-77, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP no 70.054-906, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSÉ ALDO REBELO DE FIGUEIREDO;
2. BANCO DO BRASIL S/A, por intermédio de seu diretor presidente Aldemir Bendine, com sede no SBS Quadra 1 Bloco "C" Lote 32 - Ed. Sede III - 24 andar, Brasília-DF, CEP 70.073-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.000.000/0001-9;
3. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, por intermédio de seu diretor presidente Ary Joel de Abreu Lanzarin, com sede na Av. Pedro Ramalho, número 5700 - Passaré, Fortaleza, Ceará, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº07.237.373/0001-20;
4. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, por intermédio de seu diretor presidente Luciano Galvão Coutinho, com sede em Brasília-DF, e principal escritório de serviços na cidade do Rio de Janeiro, Av. República do Chile, nº100, Estado, CEP 20.031-917, inscrito no CNPJ/MF sob nº600.716.997-91;
5. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por intermédio de seu presidente Jorge Fontes Hereda, com sede no SBS Quadra 4 Lotes 3 e 4 - 21º andar, Brasília-DF, CEP 70092-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04;
6. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, por intermédio de seu presidente José da Costa Carvalho Neto, com sede na avenida Presidente Vargas 409 - 13º andar - centro - Rio de Janeiro, CEP 20.071-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº 000011800002- 07;

7. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, por intermédio de seu diretor presidente Wagner Pinheiro de Oliveira, com sede no SBN, Quadra 01 CJ 03 Bloco "A" 19º andar, CEP 70002-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº034.028.316/0001-03;

8. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, por intermédio de seu presidente Antônio Gustavo Matos do Vale, com sede na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Ed. Sede Infraero, Lote 05, Brasília-DF, CEP 71.608-050, inscrito no CNPJ/MF sob nº00.352.294/0001-10;

9. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, por intermédio de seu diretor corporativo & serviços José Eduardo de Barros Dutra, com sede na Av. República do Chile, número 65, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-912, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - "UNIR ESFORÇOS PARA O ATENDIMENTO DAS METAS PROPOSTAS NO PLANO BRASILMEDALHAS 2016", conforme estabelecido no presente termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS Para consecução do objeto previsto no presente termo, as PARTES se responsabilizam, individualmente e em conjunto, pelas ações necessárias à viabilização do Plano Brasil Medalhas 2016, comprometendo-se a adotarem as medidas adiante expostas:

i. definir e gerir em conjunto a aplicação dos recursos financeiros, assim como os instrumentos específicos para as transferências necessárias;

ii. avaliar em conjunto a indicação dos atletas a serem beneficiados, assim como seus Planos Esportivos para o ciclo olímpico e as formas e insumos a serem apoiados por cada ente;

iii. disponibilizar recursos financeiros para atender ao Plano Brasil Medalhas 2016;

iv. definir em conjunto as formas e exigências para a formalização do processo de apoio, conforme o Plano Brasil Medalhas 2016;

v. indicar o nome de representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las no acompanhamento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência deste termo será até dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE – O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Restando infrutíferos os esforços de consenso, persistindo o conflito, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, como foro competente para solucioná-lo.

Por estarem de acordo com todos os termos deste instrumento, firmam o presente por seus representantes, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos a partir desta data.

Brasília, 13 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO DO ESPORTE

BANCO DO BRASIL S/A

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL
BNDES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
INFRAERO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS